



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISOS: II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Este procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, obedece integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC e a Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à matéria.

O MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, com sede Administrativa na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, nesta cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.278.051/0001-45, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria N.º 0880/2023, torna-se público para conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo 75, Incisos III, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 7.030 de 15 de Dezembro de 2023**, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS PARA O ABATEDOURO MUNICIPAL DE AVES DE PARACATU-MG, POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

DIAS/HORÁRIOS:

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 23/07/2026 – Horário: 08:30:00.
- TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 28/07/2026 – Horário: 08:59:00.
- ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28/07/2026 – Horário: 09:00:00.
- INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 28/07/2026 – Horário: 09:01:00.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () Sim (X) Não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias corridos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 23.654,87 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO: II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.686/2026.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 68/2026.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio das **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á processo para compra direta na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS PARA O ABATEDOURO MUNICIPAL DE AVES DE PARACATU-MG, POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**, conforme especificações contidas nesse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. Este Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação ocorrerá na modalidade de Dispensa, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.030**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** além de todas as demais condições dispostas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

1.3. Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa eletrônica consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS PARA O ABATEDOURO MUNICIPAL DE AVES DE PARACATU-MG, POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme: condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos.

3. DA PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

3.1. A aquisição em questão será dividida em itens/lotes, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	INTERVALO MONETÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Balança Industrial Digital para Caixas de Aves:Projetada para uso em abatedouros frigoríficos, esta balança digital deverá proporcionar pesagem precisa e confiável de caixas contendo aves vivas, carcaças ou produtos avícolas. Compatível com caixas utilizadas na atividade, deverá possuir capacidade de carga igual ou superior a 1.000 kg, com resolução máxima de 200 g e sistema eletrônico de pesagem com indicador digital de alta visibilidade. Deverá contar com plataforma tipo piso, adequada para movimentação com paleteiras, e estrutura	UN	R\$ 5,00	1	R\$ 14.226,48	R\$ 14.226,48



	reforçada confeccionada em material resistente à corrosão, umidade e agentes de limpeza utilizados em ambientes frigoríficos. O equipamento deverá apresentar acabamento higiênico, com superfícies lisas e de fácil higienização, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis. O indicador digital deverá possuir proteção mínima IP65, funções de tara e zeragem, alimentação elétrica bivolt automática e display de fácil leitura. Os pés deverão ser reguláveis e antiderrapantes, garantindo estabilidade mesmo em pisos irregulares. O equipamento deverá possuir aprovação do INMETRO e garantia igual ou superior a 01 (um) ano.					
2	MAQUINA DE GRAMPEAR COM GRAMPOS DE ALUMINIO Máquina de grampear com grampos de alumínio: Equipamento multifuncional, com acionamento por alavanca, desenvolvido para o fechamento seguro, hermético e inviolável de embalagens plásticas utilizadas em produtos alimentícios, como carnes e embutidos. Indicado para uso em abatedouros frigoríficos, açougues e indústrias de alimentos, o equipamento deve atender integralmente às exigências de embalagem para adequação sanitária, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de inspeção como o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e o Serviço de Inspeção Federal (SIF). A grampeadora deve possuir capacidade mínima de 30 selagens por minuto, utilizando grampos de alumínio ou aço inox, ambos atóxicos e próprios para uso alimentício. Deve contar com sistema de carregamento automático, magazine de fácil acesso e guia de grampos confeccionado em material resistente à corrosão. Integrar sistema de corte com opção de desativação, permitindo operações práticas e seguras. O equipamento deve incluir ainda funcionalidades que permitam a selagem de sacos plásticos, corte e amarração, funcionando de forma versátil em diferentes tipos de embalagens e formatos. Sua estrutura deve ser robusta e durável, com design ergonômico que facilite o manuseio e reduzir a fadiga do operador, além de apresentar superfícies lisas e de fácil limpeza, compatíveis com os padrões sanitários exigidos para a indústria alimentícia. A grampeadora deverá apresentar garantia mínima de 01 (um) ano e ser entregue pronta para uso, acompanhada de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, com orientações claras sobre uso, higienização e segurança.	UN	R\$ 5,00	1	R\$ 8.603,67	R\$ 8.603,67
3	SELADORA DE PEDAL COM BARRA 40 CM Seladora de Pedal com Barra de 40 cm Seladora de pedal equipada com barra de selagem de, no mínimo, 40 centímetros, deverá possuir sistema de controle com temporizador eletrônico ou analógico, permitindo ajuste preciso do tempo de selagem conforme o tipo e a espessura do filme utilizado. Deverá ser compatível com diversos materiais plásticos, como polietileno e polipropileno, oferecendo versatilidade e desempenho constante. Acionamento por pedal. Estrutura robusta e resistente, projetada para uso contínuo em ambientes exigentes, com	UN	R\$ 5,00	1	R\$ 824,72	R\$ 824,72



	alimentação elétrica especificada de acordo com a rede local (110V, 220V ou bivolt). Deverá contar com mecanismos de segurança integrados, assegurando proteção ao operador durante a operação. Garantia igual ou superior a 01 (um) ano.					
VALOR TOTAL R\$						R\$ 23.645,87

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Por item** da dispensa eletrônica, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** quanto às especificações do objeto, bem como, no que tange às especificações técnicas mínimas aceitáveis.

3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna **INTERVALO MONETÁRIO**, apresentado na Planilha supra, em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 7.030/2023**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.1.1. Os interessados em participar da presente dispensa deverão observar os procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do www.novobbmnet.com.br para obtenção de acesso e operacionalização ao referido sistema.

4.1.2. Para se cadastrar na Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, o fornecedor, seguirá os passos:

a) Acessar o endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

b) Cadastrar-se com os documentos necessários, uma vez, receber e guardar suas senhas.

4.1.3. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores/prestadores:

a) Que não atendam às condições mínimas previstas neste Aviso de Contratações Direta, bem como, **Decreto Municipal nº 7.030/2023** e Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do Anteprojeto, do Projeto Básico, Termo de Referência (TR) ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Projetos Executivos, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens/materiais a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto; responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou



FLS	

fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pelo Poder Público;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador/fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

4.2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (*Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário*).

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do interessado na disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma disposta nesse item.

5.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviços ofertado(s), o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento de Dispensa.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o interessado.

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para o fornecimento do objeto desta contratação.

5.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



FLS	

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.7. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto deste aviso em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, **promovendo, quando requerido**, sua substituição.

5.9. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após** a abertura da sessão conforme disposto no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.10. No cadastramento da proposta inicial, quando for o caso, o interessado deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Declarações Unificadas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**, deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica.

5.10.1. Observação: A assinalação do campo “**não**” de Microempresa produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.11. Fica **facultado** ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

5.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo interessado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

5.11.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5.12. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **09h00min** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico. Os interessados deverão estar logados no sistema BBMNET, no seguinte endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br aguardando o início da sessão pública, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



FLS	

consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR POR ITEM, SEMPRE ATENTANDO PARA DUAS CASAS DECIMAIS.

6.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o item, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 5,00 (cinco reais)** entre os lances para a aquisição dos materiais objeto deste aviso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.4. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



FLS	

6.7.1. *Observação: Havendo disputa de lances, será percorrido o período de 06 (seis) horas, conforme IN SEGES/ME nº 67/2021. Persistindo a oferta de lances ao final desse prazo, o sistema entrará em prorrogação automática de 02 (dois) minutos a cada novo lance. A disputa encerrar-se-á definitivamente quando não houver novos lances dentro do intervalo de prorrogação, o sistema fechará automaticamente e declarará o vencedor que ofertou o menor valor.*

6.8. Durante a sessão pública a comunicação entre a Comissão e os interessados em participar da Dispensa de Licitação Eletrônica ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, **sendo vedado o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.**

6.9. Após o encerramento dos lances e divulgado o vencedor, o mesmo deverá encaminhar no período de até **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço final ofertado para o(s) item(ns), e os documentos de Habilitação solicitados.

6.9.1. Somente mediante autorização da Comissão e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação para se chegar ao valor mínimo aceitável pela Administração.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado da presente dispensa eletrônica de licitação.

7.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a etapa de negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata circunstanciada do procedimento da Dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários, e total de preços, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**, com os valores adequados à proposta vencedora, no sistema ou por e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

7.4. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso;



FLS	

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer com preço acima do máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

7.5.6. Que não enviar a proposta ajustada ou documentação complementar dentro do prazo estipulado pela Comissão.

7.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para a execução do objeto a contento. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

7.6.2. Apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.6.3. Apresente valores incompatíveis com os preços de mercado dos insumos e/ou salários, acrescidos dos respectivos encargos, quando couber, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.6.4. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de valores.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação registrada no Sistema eletrônico/plataforma.

7.11. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do **Decreto Municipal nº 7.030/2023**, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.



FLS	

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam neste aviso e serão solicitados **apenas ao fornecedor/prestador melhor classificado na fase de lances**.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa eletrônica de licitação, ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e os documentos citados nas letras “i”, “j”, “k” e “l” abaixo.

OU

b) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com alterações (caso houver);

c) Documentos dos Sócios (Legíveis);

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa do Estado e de Débitos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Tributos Municipais (sede da empresa);

h) Certidão de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

m) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

n) A Comissão de Contratação poderá realizar consulta aos cadastros municipais.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



FLS	

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

8.3.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.3. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

8.3.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4. DAS DECLARAÇÕES:

8.4.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

8.4.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente da Dispensa, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

8.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

8.4.4. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **Carta de Apresentação de Proposta Final para a Aquisição do Material** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

8.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Comissão de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, o envio desses por meio do sistema, em formato digital ou em caso de indisponibilidade deste, poderá ainda fazê-lo encaminhando os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.gov.br após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



FLS	

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver, dúvidas em relação à integridade do documento digital.

8.7. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Caso seja exigido pela Comissão, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

8.9.1. O licitante não poderá se identificar nos documentos previstos no subitem anterior quando estes forem apresentados em momento anterior à fase de lances ou em etapa em que o sigilo da proposta deva ser preservado, sob pena de desclassificação. Caso a marca do produto coincida com o nome da empresa, a indicação deverá restringir-se exclusivamente à identificação técnica do objeto ofertado.

8.10. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado na presente dispensa.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, com consequente Autorização de Contratação Direta, será firmado o Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, se for o caso, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



FLS	

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

10. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

10.1. A forma, prazo e local de recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os critérios de recebimento do objeto da presente Dispensa estão estabelecidos no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

12. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A Garantia e a Assistência Técnica estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 09** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. As sanções e penalidades aplicáveis estão estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. As Condições e Forma de Pagamento estão estabelecidas no **item 12** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FLS	

16.1. O procedimento será divulgado na Plataforma BBMNET Licitações www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência Municipal, no Diário Oficial do Município de Paracatu AMM/MG, e também, disponibilizado aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse.

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento FRACASSADO**), a Administração poderá:

16.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data e horários;

16.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3. As providências dos subitens **16.2.1** e **16.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento DESERTO**).

16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão competente da Administração na respectiva notificação.

16.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



FLS	

16.12. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

16.14. É facultado a Comissão e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.16. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.17. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

16.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

16.21. Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br ou pelo contato telefônico: (38) 3671-0300 e/ou 3671-0333.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência – TR.

17.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta.

17.1.3. Anexo III – Declaração de Responsabilidade.

17.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

17.1.5. Anexo V - Modelo de Proposta Comercial.

17.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.



FLS	

Paracatu-MG, **21 de julho de 2026.**



Documento assinado digitalmente
LUCIO PRADO FERREIRA GOMES
Data: 22/07/2026 11:26:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 – OBJETO: Aquisição de máquinas industriais para o abatedouro municipal de aves de Paracatu-MG por meio da dispensa de licitação art. 75 inciso II da lei 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compra Nº 1638/2026 em anexo, parte integrante e inseparável deste termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

Tabela I:

ITEM	TIPO	QUANTIDADE
01	Balança Industrial Digital para Caixas de Aves: Projetada para uso em abatedouros frigoríficos, esta balança digital deverá proporcionar pesagem precisa e confiável de caixas contendo aves vivas, carcaças ou produtos avícolas. Compatível com caixas utilizadas na atividade, deverá possuir capacidade de carga igual ou superior a 1.000 kg, com resolução máxima de 200 g e sistema eletrônico de pesagem com indicador digital de alta visibilidade. Deverá contar com plataforma tipo piso, adequada para movimentação com paleteiras, e estrutura reforçada confeccionada em material resistente à corrosão, umidade e agentes de limpeza utilizados em ambientes frigoríficos. O equipamento deverá apresentar acabamento higiênico, com superfícies lisas e de fácil higienização, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis. O indicador digital deverá possuir proteção mínima IP65, funções de tara e zeragem, alimentação elétrica bivolt automática e display de fácil leitura. Os pés deverão ser reguláveis e antiderrapantes, garantindo estabilidade mesmo em pisos irregulares. O equipamento deverá possuir aprovação do INMETRO e garantia igual ou superior a 01 (um) ano.	01
02	Máquina de grampear com grampos de alumínio: Equipamento multifuncional, com acionamento por alavanca, desenvolvido para o fechamento seguro, hermético e inviolável de embalagens plásticas utilizadas em produtos alimentícios, como carnes e embutidos. Indicado para uso em abatedouros frigoríficos, açougues e indústrias de alimentos, o equipamento deve atender integralmente às exigências de embalagem para adequação sanitária, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de inspeção como o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e o Serviço de Inspeção Federal (SIF). A grampeadora deve possuir capacidade mínima de 30 selagens por minuto, utilizando grampos de alumínio ou aço inox, ambos atóxicos e próprios para uso alimentício. Deve contar com sistema de carregamento automático, magazine de fácil acesso e guia de grampos confeccionado em material resistente à corrosão. Integrar sistema de corte com opção de desativação, permitindo operações práticas e seguras. O equipamento deve incluir ainda funcionalidades que permitam a selagem de sacos plásticos, corte e amarração, funcionando de forma versátil em diferentes tipos de embalagens e formatos. Sua estrutura deve ser robusta e durável, com design ergonômico que facilite o manuseio e reduzir a fadiga do operador, além de apresentar superfícies lisas e de fácil limpeza, compatíveis com os padrões sanitários exigidos para a indústria alimentícia. A grampeadora deverá apresentar garantia mínima de 01 (um) ano e ser entregue pronta para uso, acompanhada de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, com orientações claras sobre uso, higienização e segurança.	01
03	Seladora de Pedal com Barra de 40 cm: Seladora de pedal equipada com barra de selagem de, no mínimo, 40 centímetros, deverá possuir sistema de controle com temporizador eletrônico ou analógico,	01



	permitindo ajuste preciso do tempo de selagem conforme o tipo e a espessura do filme utilizado. Deverá ser compatível com diversos materiais plásticos, como polietileno e polipropileno, oferecendo versatilidade e desempenho constante. Acionamento por pedal. Estrutura robusta e resistente, projetada para uso contínuo em ambientes exigentes, com alimentação elétrica especificada de acordo com a rede local (110V, 220V ou bivolt). Deverá contar com mecanismos de segurança integrados, assegurando proteção ao operador durante a operação. Garantia igual ou superior a 01 (um) ano.	
--	---	--

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de instauração de processo de dispensa de licitação para aquisição dos seguintes equipamentos destinados ao funcionamento do Abatedouro Municipal de Aves:

- I – 01 (uma) seladora de sacos plásticos, tipo pedal, com temporizador;
- II – 01 (uma) máquina de grampear com grampos de alumínio;
- III – 01 (uma) balança industrial Digital.

Esses equipamentos são essenciais para as etapas de embalagem, acondicionamento e pesagem de frangos, no âmbito do abatedouro municipal, garantindo eficiência operacional, segurança sanitária e conformidade legal nas fases do pré e pós-abate. A Secretaria Municipal de Agropecuária, como responsável pela concessão do abatedouro, possui o dever de manter as instalações em plenas condições de funcionamento, conforme disposto na Cláusula 5 do Contrato nº 110/2024, celebrado entre o Município de Paracatu-MG e a COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL, concessionária do serviço.

Nos termos do item 5.2.1 do referido contrato, compete ao Município:

“Proporcionar todas as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Art. 29 e Art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital.”

Durante inspeção técnica realizada pelo CISPARG, em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura, conforme Termo de Inspeção nº 106/2025, foram identificadas falhas operacionais relevantes no processo de abate, diretamente relacionadas à ausência ou inadequação de equipamentos essenciais, destacando-se:

- Seladora inoperante, comprometendo o fechamento adequado das embalagens;
- Utilização inadequada de balança digital de 300 kg em diversas etapas do processo ante mortem e post mortem, ocasionando danos ao sistema eletrônico devido ao excesso de peso e contato com líquidos;
- Ausência de máquina de grampear adequada para fechamento seguro das embalagens.

Diante desse cenário, a aquisição dos equipamentos é necessária para assegurar a continuidade das atividades da concessionária e garantir a adequada prestação do serviço público, evitando riscos sanitários, perdas de produção e não conformidades em inspeções oficiais.

Com o objetivo de atender à demanda, foi instaurado o Processo Licitatório nº 13467/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, destinado à aquisição dos equipamentos mencionados. Contudo, conforme Ata de Sessão realizada em 15 de janeiro de 2026, o certame foi declarado fracassado em todos os lotes, uma vez que a única empresa participante foi inabilitada durante a fase de habilitação, por ter declarado indevidamente enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), condição exigida pelo edital para participação no certame.



FLS	

A análise da documentação apresentada demonstrou que a empresa possuía porte empresarial classificado como “DEMAIS”, divergindo da declaração realizada no sistema eletrônico, o que impossibilitou sua habilitação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, não restaram licitantes habilitados no certame, resultando na declaração de fracasso da licitação para todos os itens, conforme registrado na respectiva ata.

Considerando o fracasso do processo licitatório e a necessidade de continuidade do serviço público, torna-se possível a contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No presente caso, verifica-se que a licitação foi fracassada por ausência de licitantes habilitados, situação que inviabilizou a contratação por meio do procedimento licitatório regular.

Além disso, a repetição imediata do certame poderá ocasionar atrasos na aquisição dos equipamentos essenciais ao funcionamento do abatedouro municipal, comprometendo a regularidade das atividades e podendo gerar riscos sanitários, operacionais e econômicos.

Diante do exposto, considerando:

- a necessidade operacional e sanitária dos equipamentos;
- a responsabilidade do Município na manutenção das condições de funcionamento do abatedouro;
- o fracasso do processo licitatório anteriormente realizado;
- e a previsão legal constante no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

justifica-se a instauração de processo de dispensa de licitação para a aquisição dos equipamentos mencionados, bem como a realização de pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

RAZÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

A aquisição dos equipamentos propostos atende a necessidades técnicas fundamentais para o correto funcionamento do Abatedouro Municipal de Aves. A seladora com pedal e temporizador é essencial para garantir o fechamento hermético das embalagens plásticas, evitando contaminações, vazamentos e contato com o meio externo. Essa vedação adequada é indispensável para a preservação da qualidade dos alimentos e para assegurar a segurança sanitária dos produtos finais.

A balança industrial digital é igualmente indispensável, pois possibilita o controle preciso do peso dos frangos e seus subprodutos, fator que contribui diretamente para a padronização dos processos, a rastreabilidade dos lotes e o cumprimento das exigências legais de rotulagem e comercialização de produtos de origem animal.

Por fim, a máquina de grampear com grampos de alumínio desempenha papel essencial no fechamento seguro de embalagens menores, como as destinadas a miúdos e subprodutos. Além de proporcionar agilidade no processo, o equipamento permite a aplicação de lacres, o que reforça a segurança do alimento, previne violações e agrega valor ao produto, garantindo conformidade com as normas sanitárias vigentes.



FLS	

Esses equipamentos são recomendados em inspeções de órgãos como o SIM, SIE e SIF, que fiscalizam a aplicação das Boas Práticas de Fabricação (BPF) em estabelecimentos que processam alimentos de origem animal. Além disso, a adoção desses equipamentos minimiza perdas, evita retrabalho, reduz o uso de materiais de embalagem e melhora a eficiência operacional. Também contribui para a apresentação visual dos produtos e o aumento da vida útil de frangos refrigerados ou congelados, favorecendo a logística e a qualidade do produto final.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. Em caso de necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

4.2. Os bens deverão ser entregues no Abatedouro Municipal de Agropecuária de Paracatu/MG, situado na Estrada Municipal MG-188, sentido Unaí, próximo ao posto da Polícia Rodoviária. O telefone de contato é (38) 3679-0300. As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

4.3. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, testes, tributos e demais custos necessários ao perfeito fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos **novos, de primeiro uso**, sem qualquer indício de utilização anterior, acompanhados de todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento.

4.5. Os equipamentos deverão ser entregues:

4.5.1. Completamente montados, quando aplicável;

4.5.2. Regulados e testados em fábrica ou no local de instalação;

4.5.3. Prontos para utilização imediata;

4.5.4. Acompanhados dos respectivos manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa;

4.5.5. Acompanhados de certificado de garantia do fabricante;

4.5.6. Identificados com marca, modelo e número de série.

4.6. **Condições Específicas da Balança Industrial** A balança industrial digital deverá ser entregue:

4.6.1. Devidamente instalada, quando necessário;

4.6.2. Calibrada e ajustada para operação;

4.6.3. Com aprovação e certificação do Inmetro, quando exigível para a categoria do equipamento;

4.6.4. Com certificado de calibração ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou laboratório competente, quando aplicável;



FLS	

4.6.5. Com indicador digital em perfeito funcionamento;

4.6.6. Com funções de tara e zeragem devidamente configuradas;

4.6.7. Protegida contra umidade e respingos, possuindo grau mínimo de proteção IP65 para o indicador eletrônico;

4.6.8. Totalmente apta para utilização em ambiente frigorífico, suportando processos frequentes de higienização e exposição à umidade.

4.6.9. Antes do recebimento definitivo deverá ser realizado teste operacional para verificação da precisão das pesagens e do correto funcionamento de todos os sistemas do equipamento.

4.7. Condições Específicas da Máquina de Grampear: A máquina de grampear deverá ser entregue completamente operacional, equipada com todos os componentes necessários ao seu funcionamento, incluindo magazine, sistema de carregamento, guia de grampos e mecanismo de corte, quando previsto pelo fabricante. O equipamento deverá possibilitar:

4.7.1. Fechamento seguro das embalagens;

4.7.2. Utilização de grampos apropriados para contato com alimentos;

4.7.3. Operação contínua;

4.7.4. Fácil abastecimento de grampos;

4.7.5. Limpeza rápida e segura;

4.7.6. Funcionamento ergonômico.

4.7.7. Durante o recebimento serão realizados testes de grampeamento para verificação da qualidade da selagem, funcionamento do mecanismo de corte e correta alimentação dos grampos.

4.8. Condições Específicas da Seladora de Pedal: A seladora deverá ser entregue regulada para funcionamento, contendo:

4.8.1. Barra de selagem mínima de 40 cm;

4.8.2. Temporizador eletrônico ou analógico em perfeito funcionamento;

4.8.3. Resistência instalada;

4.8.4. Cabo elétrico e demais acessórios;

4.8.5. Sistema de segurança operacional.

4.9. O equipamento deverá realizar selagens uniformes em embalagens compatíveis com sua especificação, permitindo regulagem conforme a espessura do material plástico. Será realizado teste de funcionamento para verificar a uniformidade da selagem, aquecimento da resistência e regulagem do tempo de vedação.

4.10. No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer orientação técnica aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos, contemplando, no mínimo:

- procedimentos corretos de utilização;
- regulagens básicas;



FLS	

- limpeza e higienização;
- substituição de componentes de desgaste;
- cuidados para conservação;
- recomendações de segurança;
- procedimentos básicos de manutenção preventiva.

A orientação poderá ocorrer presencialmente durante a entrega dos equipamentos, não sendo necessária certificação formal, desde que possibilite sua correta utilização pelos operadores.

4.11. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.12. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição ou reparo de peças, componentes e equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.13. A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia, fornecendo peças de reposição originais ou equivalentes, mão de obra especializada e suporte necessário para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

4.14. Sempre que possível, o atendimento deverá ocorrer no próprio município ou região, reduzindo o tempo de paralisação das atividades do Abatedouro Municipal.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

5.1. Os Serviços serão recebidos:

5.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até (02) dias úteis após a entrega do objeto, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo do contrato.

5.1.2 DEFINITIVAMENTE, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias corridos do recebimento provisório.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. o contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES – Diretor do Departamento de Agropecuária e Abastecimento, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária - Portaria nº 0019/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679- 0371.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: STÉPHANE CRISTYNE DE OLIVEIRA ESTEVÃO – Zootecnista, lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matrícula nº 138207189, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.



FLS	

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: NATÁLIA MONÇÃO DA COSTA MENDES MARTINI – Fiscal de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Matrícula nº 138207247, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da aquisição dos bens e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações dos bens e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, notas fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da nota fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor os bens, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal administrativo do contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira



FLS	

definido pela Superintendência Suprimentos, através do departamento de compras e almoxarifado ou pelo departamento de licitações.

8 - GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de **01 (um) ano para os itens contratados**, que deverá ser estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data da entrega técnica dos equipamentos.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos bens.

8.1.4. A movimentação dos bens entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente do contrato as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos bens caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **01 (um) ano** para os itens adquiridos, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pelo gestor do contrato para solução dos problemas apresentados;

8.2.1.2. A retirada e a devolução dos bens na sede da secretaria, localizada no Centro Administrativo, Avenida São João Paulo II, nº2045 Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG será providenciada pela **CONTRATADA**, mediante notificação formalizada pelo gestor do contrato.

8.2.2. Uma vez disponibilizados os bens para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.



FLS	

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

8.2.6. Durante o período da garantia será ônus da **CONTRATANTE** todas as despesas (deslocamentos, mão-de-obra, hospedagem, lubrificantes, filtros, etc.) Com a assistência técnica e revisões obrigatórias.

8.2.7. Após o término do período de garantia obrigatória de 01 (um) ano, a responsabilidade pela realização de manutenções preventivas e corretivas dos itens fornecidos neste termo de referência passará a ser da Concessionária do Abatedouro de Aves de Paracatu -MG.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.10. Entregar os bens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou



FLS	

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.12. Fornecer os bens, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. MENOR PREÇO POR ITEM;

11 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.13**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.7.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.7.2** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



FLS	

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens **11.2.1**, **11.2.3** e **11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas,



FLS	

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou no contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item **11.21.**

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

12.1.1. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.



FLS	

12.1.3. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.6. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13- PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 105** da Lei Nº **14.133/2021**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificada:

14.1.1. 02.07.01.22.661.0017.2105. 4.4.90.52.00. Ficha 953 e fonte de recurso 1.500.

15- ORIGEM DOS RECURSOS:

() Estadual;

() Federal;

(x) Recursos próprios;



FLS	

Paracatu-MG, 20 de julho de 2026.

CAIO SILVA QUIRINO

Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0016/2023.

LINDOLFO NEIVA GONÇALVES

Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Agropecuária e Abastecimento
Portaria nº 019/2023

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Coordenadora de serviços administrativos
Portaria: 111/2023

STÉPHANE CRISTYNE DE OLIVEIRA ESTEVÃO

Fiscal Administrativo do Contrato
Zootecnista
Matricula nº 138207189

NATÁLIA MONÇÃO DA COSTA MENDES MARTINI

Fiscal Técnico do Contrato
Fiscal de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal
Matrícula nº 138207247



TERMO DE GARANTIA

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o produto ofertado na Dispensa de Licitação Eletrônica nº XXX/20XX, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
1		
2		

Local/
data da assinatura/
nome legível/
CPF do responsável

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

Endereço:
Telefone:
CNPJ:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Comissão.
Paracatu – Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.686/2026.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 68/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**, Processo Administrativo nº 5.686/2026, Processo de Compras nº 68/2026, Processo Licitatório nº 85/2026, que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação na presente Dispensa de Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação, anuindo com exigências constantes do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do aviso.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.



FLS	

- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, **DECLARO**, que, no ano-calendário de realização desta Dispensa de Licitação Eletrônica, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **INTERESSADO ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- j) **DECLARO** estar, sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos de:
- () Microempresa (ME)
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP),
- () Micro Empreendedor Individual – MEI ou Equiparados.

Nos termos da legislação vigente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- k) O interessado acima referido **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



FLS	

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de contratação, sob a modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº **05/2026**, **Processo Administrativo nº 5.686/2026**, **Processo Licitatório nº 85/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, **sob o nº 05/2026**, **Processo Administrativo nº 5.686/2026**, **Processo Licitatório nº 85/2026**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial do interessado) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins da presente Dispensa Eletrônica de Licitação, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **Aviso de Contratação Direta**, através de **Dispensa Eletrônica de licitação Nº 05/2026, Processo Administrativo nº 5.686/2026 e Processo de Compras nº 68/2026**.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Processo Administrativo nº 5.686/2026 Processo de Compras nº 68/2026.		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica/Contratação direta:</i>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	INTERVALO MONETÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Balança Industrial Digital para Caixas de Aves: Projetada para uso em abatedouros frigoríficos, esta balança digital deverá proporcionar pesagem precisa e confiável de caixas contendo aves vivas, carcaças ou produtos avícolas. Compatível com caixas utilizadas na atividade, deverá possuir capacidade de carga igual ou superior a 1.000 kg, com resolução máxima de 200 g e sistema eletrônico de pesagem com indicador digital de alta visibilidade. Deverá contar com plataforma tipo piso, adequada para movimentação com paletes, e estrutura reforçada confeccionada em material resistente à corrosão, umidade e agentes de limpeza utilizados em ambientes frigoríficos. O equipamento deverá apresentar acabamento higiênico, com superfícies lisas e de fácil higienização, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis. O indicador digital deverá possuir proteção mínima IP65, funções de tara e zeragem, alimentação elétrica bivolt automática e display de fácil leitura. Os pés deverão ser reguláveis e antiderrapantes, garantindo estabilidade mesmo em pisos irregulares. O equipamento deverá possuir aprovação do INMETRO e garantia igual ou superior a 01 (um) ano.	UN	R\$ 5,00	1	R\$ 14.226,48	R\$ 14.226,48
2	MAQUINA DE GRAMPEAR COM GRAMPOS DE ALUMINIO Máquina de grampear com grampos de alumínio: Equipamento multifuncional, com acionamento	UN	R\$ 05,00	1	R\$ 8.603,67	R\$ 8.603,67



	por alavanca, desenvolvido para o fechamento seguro, hermético e inviolável de embalagens plásticas utilizadas em produtos alimentícios, como carnes e embutidos. Indicado para uso em abatedouros frigoríficos, açougues e indústrias de alimentos, o equipamento deve atender integralmente às exigências de embalagem para adequação sanitária, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de inspeção como o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e o Serviço de Inspeção Federal (SIF). A grampeadora deve possuir capacidade mínima de 30 selagens por minuto, utilizando grampos de alumínio ou aço inox, ambos atóxicos e próprios para uso alimentício. Deve contar com sistema de carregamento automático, magazine de fácil acesso e guia de grampos confeccionado em material resistente à corrosão. Integrar sistema de corte com opção de desativação, permitindo operações práticas e seguras. O equipamento deve incluir ainda funcionalidades que permitam a selagem de sacos plásticos, corte e amarração, funcionando de forma versátil em diferentes tipos de embalagens e formatos. Sua estrutura deve ser robusta e durável, com design ergonômico que facilite o manuseio e reduzir a fadiga do operador, além de apresentar superfícies lisas e de fácil limpeza, compatíveis com os padrões sanitários exigidos para a indústria alimentícia. A grampeadora deverá apresentar garantia mínima de 01 (um) ano e ser entregue pronta para uso, acompanhada de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, com orientações claras sobre uso, higienização e segurança.					
3	SELADORA DE PEDAL COM BARRA 40 CM Seladora de Pedal com Barra de 40 cm Seladora de pedal equipada com barra de selagem de, no mínimo, 40 centímetros, deverá possuir sistema de controle com temporizador eletrônico ou analógico, permitindo ajuste preciso do tempo de selagem conforme o tipo e a espessura do filme utilizado. Deverá ser compatível com diversos materiais plásticos, como polietileno e polipropileno, oferecendo versatilidade e desempenho constante. Acionamento por pedal. Estrutura robusta e resistente, projetada para uso contínuo em ambientes exigentes, com alimentação elétrica especificada de acordo com a rede local (110V, 220V ou bivolt). Deverá contar com mecanismos de segurança integrados, assegurando proteção ao operador durante a operação. Garantia igual ou superior a 01 (um) ano.	UN	R\$ 05,00	1	R\$ 824,72	R\$ 824,72
VALOR TOTAL R\$					R\$ 23.654,87	

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$ (.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao prestador/fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.



FLS	

2. A assinatura do prestador/fornecedor implica na sua total aceitação das regras desta dispensa.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para a aquisição de material que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA** e a Empresa: **XXX**.

Contrato originário da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026**, para a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS PARA O ABATEDOURO MUNICIPAL DE AVES DE PARACATU-MG, POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Agropecuária, o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0016/2023.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS PARA O ABATEDOURO MUNICIPAL DE AVES DE PARACATU-MG, POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;



FLS	

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. Em caso de necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

4.2. Os bens deverão ser entregues no Abatedouro Municipal de Agropecuária de Paracatu/MG, situado na Estrada Municipal MG-188, sentido Unaí, próximo ao posto da Polícia Rodoviária. O telefone de contato é (38) 3679-0300. As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

4.3. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação, instalação, montagem, testes, tributos e demais custos necessários ao perfeito fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, acompanhados de todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento.

4.5. Os equipamentos deverão ser entregues:

4.5.1. Completamente montados, quando aplicável;

4.5.2. Regulados e testados em fábrica ou no local de instalação;

4.5.3. Prontos para utilização imediata;

4.5.4. Acompanhados dos respectivos manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa;

4.5.5. Acompanhados de certificado de garantia do fabricante;

4.5.6. Identificados com marca, modelo e número de série.

4.6. Condições Específicas da Balança Industrial A balança industrial digital deverá ser entregue:

4.6.1. Devidamente instalada, quando necessário;



FLS	

4.6.2. Calibrada e ajustada para operação;

4.6.3. Com aprovação e certificação do Inmetro, quando exigível para a categoria do equipamento;

4.6.4. Com certificado de calibração ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou laboratório competente, quando aplicável;

4.6.5. Com indicador digital em perfeito funcionamento;

4.6.6. Com funções de tara e zeragem devidamente configuradas;

4.6.7. Protegida contra umidade e respingos, possuindo grau mínimo de proteção IP65 para o indicador eletrônico;

4.6.8. Totalmente apta para utilização em ambiente frigorífico, suportando processos frequentes de higienização e exposição à umidade.

4.6.9. Antes do recebimento definitivo deverá ser realizado teste operacional para verificação da precisão das pesagens e do correto funcionamento de todos os sistemas do equipamento.

4.7. Condições Específicas da Máquina de Grampear: A máquina de grampear deverá ser entregue completamente operacional, equipada com todos os componentes necessários ao seu funcionamento, incluindo magazine, sistema de carregamento, guia de grampos e mecanismo de corte, quando previsto pelo fabricante. O equipamento deverá possibilitar:

4.7.1. Fechamento seguro das embalagens;

4.7.2. Utilização de grampos apropriados para contato com alimentos;

4.7.3. Operação contínua;

4.7.4. Fácil abastecimento de grampos;

4.7.5. Limpeza rápida e segura;

4.7.6. Funcionamento ergonômico.

4.7.7. Durante o recebimento serão realizados testes de grampeamento para verificação da qualidade da selagem, funcionamento do mecanismo de corte e correta alimentação dos grampos.

4.8. Condições Específicas da Seladora de Pedal: A seladora deverá ser entregue regulada para funcionamento, contendo:

4.8.1. Barra de selagem mínima de 40 cm;

4.8.2. Temporizador eletrônico ou analógico em perfeito funcionamento;

4.8.3. Resistência instalada;

4.8.4. Cabo elétrico e demais acessórios;

4.8.5. Sistema de segurança operacional.

4.9. O equipamento deverá realizar selagens uniformes em embalagens compatíveis com sua especificação, permitindo regulagem conforme a espessura do material plástico. Será realizado



FLS	

teste de funcionamento para verificar a uniformidade da selagem, aquecimento da resistência e regulação do tempo de vedação.

4.10. No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer orientação técnica aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos, contemplando, no mínimo:

- procedimentos corretos de utilização;
- regulagens básicas;
- limpeza e higienização;
- substituição de componentes de desgaste;
- cuidados para conservação;
- recomendações de segurança;
- procedimentos básicos de manutenção preventiva.

A orientação poderá ocorrer presencialmente durante a entrega dos equipamentos, não sendo necessária certificação formal, desde que possibilite sua correta utilização pelos operadores.

4.11. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.12. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição ou reparo de peças, componentes e equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.13. A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia, fornecendo peças de reposição originais ou equivalentes, mão de obra especializada e suporte necessário para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

4.14. Sempre que possível, o atendimento deverá ocorrer no próprio município ou região, reduzindo o tempo de paralisação das atividades do Abatedouro Municipal.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os Serviços serão recebidos:

5.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até (02) dias úteis após a entrega do objeto, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo do contrato.

5.1.2. DEFINITIVAMENTE, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias corridos do recebimento provisório.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



FLS	

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. o contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES – Diretor do Departamento de Agropecuária e Abastecimento, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária - Portaria nº 0019/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679- 0371.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: STÉPHANE CRISTYNE DE OLIVEIRA ESTEVÃO – Zootecnista, lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matrícula nº 138207189, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: NATÁLIA MONÇÃO DA COSTA MENDES MARTINI – Fiscal de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Matrícula nº 138207247, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da aquisição dos bens e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações dos bens e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, notas fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da nota fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor os bens, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



FLS	

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificada:

7.1.1. 02.07.01.22.661.0017.2105. 4.4.90.52.00. Ficha 953 e fonte de recurso 1.500.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Entregar os bens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com



FLS	

os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.12. Fornecer os bens, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Cláusula Nona – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.1. DA GARANTIA:

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de 01 (um) ano para os itens contratados, que deverá ser estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência.

9.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data da entrega técnica dos equipamentos.

9.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

9.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

9.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos bens.

9.1.4. A movimentação dos bens entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos



FLS	

próprios NÃO exclui a garantia.

9.1.4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

9.1.5. Aplicam-se subsidiariamente do contrato as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

9.1.6. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos objetos do Termo de Referência, anexo I do Edital, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

9.1.7. A substituição dos bens caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

9.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a 01 (um) ano para os itens adquiridos, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

9.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA será notificada pelo gestor do contrato para solução dos problemas apresentados;

9.2.1.2. A retirada e a devolução dos bens na sede da secretaria, localizada no Centro Administrativo, Avenida São João Paulo II, nº2045 Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG será providenciada pela CONTRATADA, mediante notificação formalizada pelo gestor do contrato.

9.2.2. Uma vez disponibilizados os bens para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

9.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

9.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

9.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.6. Durante o período da garantia será ônus da CONTRATANTE todas as despesas (deslocamentos, mão-de-obra, hospedagem, lubrificantes, filtros, etc.) Com a assistência técnica e revisões obrigatórias.

9.2.7. Após o término do período de garantia obrigatória de 01 (um) ano, a responsabilidade pela realização de manutenções preventivas e corretivas dos itens fornecidos no termo de referência, anexo I do Edital, passará a ser da Concessionária do Abatedouro de Aves de Paracatu -MG.

Cláusula Décima – DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.



FLS	

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, conforme prazo definido no **Decreto Municipal nº 7088/24** e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

10.2.1. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.2.3. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



FLS	

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;



FLS	

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.13**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.7.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.7.2** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3 e 11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo



FLS	

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13.**

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou no contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de



declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item **11.21.**

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA:

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 105 da Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório



FLS	

(art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quinta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

15.1. A Administração poderá revisar os preços contrato, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

15.2. Fica estabelecido a prazo legal de resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de **01 (um) mês**, prorrogável, de acordo com art. 92, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

15.3. O CONTRATADO deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.6. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, **não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.**

15.7. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

15.8. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

15.9. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

15.10. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota



FLS	

Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.11. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.12. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.13. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

15.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.15. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

15.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Sexta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja XX/XX/XXXX, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

16.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste



FLS	

de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

16.7. Fica estabelecido que o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento conforme artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.8. O prazo para a decisão dos pedidos de reajuste é de até 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

16.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem 16.1.

16.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

17.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

17.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

17.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

17.1.3. Aprendizizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

17.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

17.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao



FLS	

disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

18.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários do fornecimento contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim



FLS	

vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XXXX de XXXX de 2026.

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____
2º _____
CPF: _____